

DIRETÓRIO ACADÊMICO "AMARO CAVALCANTI"

nota de esclarecimento

A propósito dos últimos acontecimentos ocorridos na Faculdade de Direito envolvendo o seu Corpo Discente, o Diretório Acadêmico "Amaro Cavalcanti", a bom da verdade e sempre em defesa dos autênticos e legítimos interesses da classe que representa, esclarece o seguinte:

I - com a melhor das intenções o DAAC convocou reunião de Assembléia Geral durante a qual seria discutida uma série de problemas do interesse da classe universitária do Rio Grande do Norte. Não entrando no mérito da questão, pois, de princípio, respeitaria decisões da Assembléia, a Presidência do DAAC — entretanto — esclareceu que no caso sugerido das medidas disciplinares ou penalidades a serem impostas aos possíveis infratores da greve — no momento — não podia afirmar da legalidade da adoção dessas medidas, em vista de não ter certeza das disposições da lei no tocante à matéria;

II - no dia da greve, em reunião onde foi discutido e solicitado o cumprimento da decisão da Assembléia, que decidira pela aplicação de sanções aos infratores do movimento, concretizada por parte de alguns estudantes a infração, verificou-se desentendimento quanto à medida punitiva a ser imposta aos infratores: SUSPENSÃO ou EXPULSÃO. Tal divergência levou a Presidência a suspender os trabalhos tendo ficado, em princípio, acertada a convocação de uma segunda Assembléia Geral para a apreciação em definitivo do impasse;

III - consultando, posteriormente, os Estatutos do DAAC, verificou — a Presidência — não ser da competência da A.G. a criação e aplicação de penalidades. Estas são da alçada da Comissão Executiva do Diretório. Compete à Assembléia Geral conhecer e julgar, em última instância, dos recursos interpostos pelos estudantes atingidos por medidas punitivas. Nisto reside a sua soberania;

IV - mesmo assim, o DAAC, tinha interesse em acatar e fazer cumprir as decisões da Assembléia. No entanto, no Capítulo "DAS PENALIDADES" DOS ESTATUTOS QUE REGEM O DIRETÓRIO, não havia qualquer referência às sanções decretadas pela A.G., fato que tornou impraticável a execução das aludidas punições.

Em razão dos motivos expostos, vê-se o DAAC compelido por não encontrar amparo legal em suas normas estatutárias, a não aplicar sanções aos "transgressores" da greve e, de público, manifesta a condenação ao ato por eles praticado. O respeito à lei se encontra acima da nossa vontade.

JULIO ERNESTO DE FARIA
Presidente do DAAC